

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1789, DE 12 DE MARÇO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, nos termos do artigo 26 da Decreto-Lei Complementar nº9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGA a seguinte Lei: -----

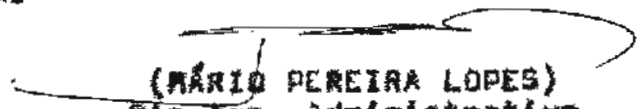
Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1745, de 12 de outubro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Se o imóvel é isento de impostos sobre a propriedade ou os tenha congelados, o limite máximo da soma das taxas é igual à soma dos impostos que seriam devidos sem aqueles benefícios."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e um.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

MOD. 5